

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 15 de Fevereiro de 2022 • Edição Extraordinária 2171 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº. 161/2022/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

**Considerando** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**Considerando** a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas (03) Três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**Considerando** que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Considerando** a Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a Portaria de nº 020/2018/GBSES/MT, no qual institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e unidade de cuidado intermediário Neonatal - UCIN, credenciada/Habilitada e /ou em processo de credenciamento/ habilitação junto ao sistema Único do SUS, no território de estado de Mato Grosso, Portaria nº 130/2020/GBSES/MT que faz incremento de valores ao custeio estadual das diárias de UTI, Portaria 190/2021/GBSES/MT que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GB/SES/MT e Portaria 063/2022 GBSES/MT que institui novos valores para cofinanciamento de diárias de UTI no Estado do Mato Grosso.

**Considerando** a Portaria MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, Portaria MS/GM 930/2012, RDC 7 de 24/02/2010 e Rede Cegonha – Portaria MS/GM 1459/2011, com acompanhamento ininterrupto de equipe médica, enfermagem, fisioterapeuta, demais profissionais especialistas, materiais e equipamentos necessários e demais serviços conforme pactuação entre Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**Considerando** a Resolução nº 135/2021/CMS/PVA/SUS que aprovou a abertura de Credenciamento de 06 Leitos em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal em 19 de maio de 2021;

**Considerando** a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste, realizada em 09/02/2022 presencial, respeitando as normas necessárias de resguardo e prevenção da disseminação da COVID-19. Que dentre outras pautas apreciou: **Abertura de Credenciamento para contratação de empresa responsável na Prestação de Serviços de Internação com 08 (oito) leitos em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal a serem disponibilizados para Central de Regulação Estadual/ SES/MT a partir das 07h00min do dia 21/02/2022.**

**Considerando** a Resolução nº 159/2021/CMS/PVA/SUS que aprovou a abertura de Credenciamento de 08 Leitos em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar Abertura de Novo Credenciamento para contratação de empresa responsável na Prestação de Serviços de Internação do total de 08 (oito) leitos em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal a serem disponibilizados para Central de Regulação Estadual/ SES/MT com base no valor fixado pela Portaria 063/2022 GBSES/MT.

**Art. 2º** Os referidos Leitos de UTI Neonatal serão custeados 100% com recursos da Secretaria Estadual de Saúde até a Habilitação junto ao Ministério da Saúde.

**Art. 3º Obs.:** O valor da Diária correspondente aos leitos efetivamente ocupados, condicionados a implantação de Leitos UCINco, UCINca conforme determinado pela Portaria MS/GM 930/2012 e Rede Cegonha incluindo a realização de exames laboratoriais e de imagens necessários durante a internação, a ser pago ao Hospital até a habilitação junto ao Ministério da Saúde é de R\$ 2.000,00 conforme repasse pelo Fundo Estadual de Saúde – FES.

Item	Procedimento	Especificação	Valor da Diária FES R\$	Quant Leitos	Quant Diárias Mês	Valor Mensal R\$
01	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal – UTI Neonatal	Admissão para tratamento de Neonatos de 0 a 28 dias com acompanhamento ininterrupto de equipe médica, enfermagem, fisioterapeuta, demais profissionais especialistas, Materiais e Equipamentos necessários e demais serviços de acordo com as especificações da Portaria MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998	2.000,00	08	240	480.000,00
<b>PREVISÃO FATURAMENTO MAXIMO EM 12 MESES</b>					<b>2.880</b>	<b>5.760.000,00</b>

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Art. 5º** Revogam - se as disposições em contrário

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Primavera do leste, 15 de Fevereiro de 2022.

**JANAINE PRUDENTE NEVES**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Homologado:**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

**EDITAIS**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE  
BALANÇO GERAL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
N.º 003/2022/CCO**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo as disposições do parágrafo 3º do Artigo 31, da Constituição Federal, Artigo 209 da Constituição Estadual, torna público que encontram-se à disposição dos cidadãos, para exame e apreciação no Setor de Contabilidade, as CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, referente ao Exercício de 2021, as quais assim permanecerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Em 15 de fevereiro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
Contador / CRC MT 014620-O

**PREGÃO / LICITAÇÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**CONCORRÊNCIA N.º 009/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2238/2021**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para modernização do sistema de iluminação pública com luminárias led nos bairros jardim Eldorado, Primavera I, jardim universitário, vertente das águas, Primavera II, Cohab Jaime Campos, São Cristovão, Poncho Verde e jardim Luciana em Primavera do Leste - MT fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos, **INFORMAMOS QUE A DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2022**, às 07:30h, no mesmo local indicado inicialmente. O Edital, projetos planilhas encontram-se à disposição dos interessados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone: EMPRESA – Editais e Licitações.

Primavera do Leste, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022.

Adriano Conceição de Paula  
Presidente da CPL

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2588/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, o teor do Parecer Jurídico nº 014/2022-B, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade na homologação da Tomada de Preços nº 025/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DO REMANESCENTE DO COMPLEXO ESPORTIVO, EDUCACIONAL, RECREATIVO, E DE LAZER NO BAIRRO PRIMAVERA III, EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS**

. Em conformidade com as especificações, planilhas e projetos contidos no edital.

**CONSIDERANDO**, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

**CONSIDERANDO**, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a melhor proposta observando o critério de menor preço e melhor técnica apresentado;

**CONSIDERANDO**, que foram respeitados todos os prazos legais e que não ser verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

**RESOLVE:**

**I - ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório em favor da **J.B. PENIDO E J.F. DE ARRUDA LTDA**, inscrito no CNPJ 0518.262.815/0001-04, apresentou a proposta no valor global de **R\$ 1.007.161,42 (Um milhão, sete mil, cento e sessenta e um Reais e quarenta e dois centavos)**;

**II - HOMOLOGAR** o resultado final da Tomada de Preços 025/2021, nos termos da Ata de Sessão e Pareceres Jurídicos e ofícios do departamento de Engenharia constantes no respectivo certame.

Primavera do Leste/MT, Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022.

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal

\*Original assinado nos autos do processo.

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022</b>	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>	
Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.	
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO CONDOMINIO JARDIM PIONEIRO NA AVENIDA DAS ORQUIDEAS, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
<b>Data da Abertura:</b> 07/03/2022	<b>Horário:</b> 07h30min (Fuso Horário de Cuiabá - MT)
<b>Local:</b>	A <b>TOMADA DE PREÇOS</b> será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.
<b>End. para retirada do Edital:</b>	O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , na aba "EMPRESA", sub-aba "Editais e Licitações".
<b>Informações:</b>	Através do Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07h00min às 13h00min. E-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>

Primavera do Leste (MT), 15 de fevereiro de 2022.

Adriano Conceição de Paula  
Presidente da Comissão de Licitação

ATA NEGATIVA DE SESSÃO PÚBLICA  
DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2021

DATA: 15 de fevereiro de 2022

HORÁRIO: 09:30 horas

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO CASA DE APOIO (INCLUSO HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E TRANSPORTE) COM SEDE EXCLUSIVA NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE.**

No dia e hora supramencionados, na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação dos interessados a participar da licitação epígrafa, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, os quais assinam ao final desta.

Aberta a sessão Presencial pelo Pregoeiro, verificou-se a inexistência de qualquer interessado em participar do pleito licitatório. De sorte que, após a lavratura, leitura e aprovação da presente Ata Negativa, como nada mais havia digno de nota, nem a tratar, encerrou a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

**Maria Aparecida Montes Canabrava**  
Pregoeira

**Silvia Aparecida Antunes de Oliveira**  
Membro da Equipe de Apoio

**Wender de Souza Barros**  
Membro da Equipe de Apoio

REAVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2021  
– SRP

Ampla Participação

Processo nº 2717/2021

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, nº 13.979/2020, Lei municipal 1.953/2021, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	<b>“MENOR PREÇO POR ITEM”</b>
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO CASA DE APOIO (INCLUSO HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E TRANSPORTE) COM SEDE EXCLUSIVA NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE.</b>

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	<b>01 de Março de 2022</b>
Hora:	<b>09:30 horas</b>
	<b>OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).</b>

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO  
DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA *INTERNET*

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste, 15 de fevereiro e 2022.

Maria Aparecida Montes Canabrava  
Pregoeira

## LEIS

LEI Nº 2.050 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza a doação de bens ao município de Poxoréu e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Município de Primavera do Leste autorizado a realizar doação de itens de parquinho usados, sendo dois escorregadores, dois balanços, um gir-gira e uma gangorra, ao Município de Poxoréu.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 15 de fevereiro de 2022.  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

---

---

LEI Nº 2.052 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a transação e o parcelamento de débitos no mutirão fiscal promovido pelo município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece as condições em que o Município de Primavera do Leste/MT, por meio da Secretaria de Fazenda, Procuradoria Geral do Município e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no Mutirão de Conciliação a ser promovido entre os dias 15 de fevereiro e 14 de abril do ano corrente.

**Parágrafo único.** Caso entenda necessário, o Poder Executivo, mediante edição de Decreto, poderá prorrogar o prazo estabelecido no *caput* por até 05(cinco) dias.

**Artigo 2º** - São objetivos da presente Lei:

I - a racionalização, a recuperação de créditos tributários e multas de diferentes naturezas e o julgamento célere dos processos de execução fiscal;

II - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos;

III - fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos tributários em favor do Município de Primavera do Leste, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

IV - ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais como meio para solucionar litígios de forma amigável;

V - reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

VI - garantir o crédito fiscal preocupando-se com a preservação financeira do contribuinte, bem como com a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VII - reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

**Artigo 3º** - As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa compreendem:

I – anistia ou redução da multa moratória e dos juros de mora dos créditos fiscais de qualquer natureza, ajuizados ou não ajuizados.

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior.

**Artigo 4º** - O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro mutirão previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Para que seja possível a quitação de débitos por meio de compensação ou dação em pagamento, com os benefícios previstos pela presente lei, deverá o contribuinte apresentar a proposta à Procuradoria Geral do Município até 28 de fevereiro de 2022, instruída com todos os documentos previstos pela legislação municipal, sob pena de indeferimento sumário da pretensão.

**Artigo 5º** - A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretroatável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como, renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

**Parágrafo único.** A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.

**Artigo 6º** - Aos Advogados Públicos do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

**Artigo 7º** - Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Primavera do Leste, por meio de seus Advogados Públicos, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos fiscais ajuizados ou não.

**Artigo 8º** - Concomitantemente ao pagamento à vista ou de cada parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento da verba honorária, incidentes sobre o valor do crédito fiscal objeto do termo de acordo.

**Artigo 9º** - O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, o ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o parágrafo único do art. 5º.

**Artigo 10** - A transação prevista nesta Lei, desde que realizada dentro do período previsto pelo art. 1º, importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - Para pagamento à vista será concedido desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora;

II - Para pagamento parcelado será concedido desconto de acordo com a quantidade de parcelas:

a - para pagamento parcelado de 2 a 5 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

b - para pagamento parcelado de 6 a 10 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

**§ 1º.** O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal ou à autorização para retirada de protesto junto aos serviços notariais.

**§ 2º.** A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

**§ 3º.** Será permitida a assunção de dívida por terceiros, sem, no entanto, autorizar-se a transferência da titularidade de imóveis junto à Coordenadoria de Tributação antes integralmente quitados os débitos referentes ao imóvel.

**Artigo 11** - O termo de transação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III - declaração de confissão, renúncia e existência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 5º;

IV - a manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento integral do crédito fiscal remanescente.

**Parágrafo único.** O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo constante do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo pelos Advogados Públicos do Município se o débito já estiver ajuizado.

**Artigo 12** - O Termo de Transação de débito ajuizado somente surtirá seus efeitos após homologação pelo juiz competente.

§1º. Somente será homologado o termo após a demonstração do pagamento do crédito fiscal à vista ou do valor de entrada.

§2º. A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

**Artigo 13** - O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

**Artigo 14** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de créditos de IPTU, verificando-se que a inscrição imobiliária esteja em nome da Caixa Econômica Federal, INTERMAT ou COHAB, havendo o comprovado exercício da posse por pessoa física, será aplicado o valor mínimo de prestação a que alude o inciso I, deste artigo.

**Artigo 15** - A adesão ao parcelamento decorrente da transação extrajudicial previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e por Advogado Público do Município, implicando:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

**Artigo 16** - A adesão via parcelamento considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§1º. O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§2º. Poderão aderir ao presente programa de recuperação fiscal os contribuintes que possuírem débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021, incluindo-se aqueles que possuam parcelamentos vigentes ou já revogados.

§3º. Os débitos que foram objeto de prévio parcelamento revogado em razão de inadimplemento somente poderão ser objeto de novo parcelamento mediante o pagamento de entrada mínima de 20% sobre o valor do débito.

**Artigo 17** - A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

**Artigo 18** - Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

**Artigo 19** - Para as transações realizadas no último dia de mutirão fiscal fica autorizada a emissão de boleto para pagamento da primeira parcela ou parcela única com vencimento para o primeiro dia útil posterior à assinatura do Termo de Conciliação.

**Artigo 20** - Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

**Artigo 21** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de fevereiro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 2.048 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

**Ementa:** “Institui a tarifa social de água e esgoto, destinada a famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, no âmbito de Primavera do Leste – MT.”

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIOU, E, EU, MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.**

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Primavera do Leste – MT, a tarifa social de água e esgoto, com regras definidas de acordo com a legislação vigente, visando a garantia das ações sociais, como preservação da saúde pública e o atendimento a usuários de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, com base na Lei Federal nº 11.445/2007, capítulo VI, artigo 29, I, § 1º, inciso II e § 2º, e os artigos 30 e 31 da referida lei.

**Art. 2º** Fica instituída por esta Lei a Tarifa Social de Água e Esgoto, destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, desde que enquadrados nos requisitos estabelecidos por esta lei:

**Art. 3º** Os usuários beneficiários da Tarifa Social instituída por esta Lei pagarão as tarifas com os descontos estabelecidos no inciso VII, do Art.5º desta Lei.

**Art. 4º** Os usuários dos serviços de fornecimento de água e esgoto para terem direito à Tarifa Social de Água e Esgoto deverão requerê-la junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, comprovando preencherem os requisitos dispostos no Art. 5º desta Lei.

**Art. 5º** Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Social aquelas pessoas descritas no Art. 2º desta Lei, e que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

**I** – Residam ou sejam proprietários de um único imóvel com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia, medindo no máximo 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

**II** – Possuir cadastro na categoria residencial, junto à empresa concessionária de água e esgoto de Primavera do Leste;

**III** – Estejam inscritos ou cadastrados como beneficiários do Cadastro Único, mediante apresentação de comprovante atualizado à concessionária;

**IV** – Não possuam débitos pendentes junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;

**V** – Comprove renda conjunta familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacionais, mediante a apresentação de comprovante de renda, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente, bem como documentos dos membros da família;

**VI** – O consumidor de água, cuja média de consumo dos últimos 6 (seis) meses não ultrapasse 180 m<sup>3</sup>, exceto para famílias que tenha portadores de doenças ou patologias que necessitam de tratamento ou procedimento médico, de uso contínuo de água.

**VII** – As famílias que consumirem mensalmente os metros cúbicos de água abaixo citados, terão os seguintes descontos:

- a) 15 metros cúbicos, desconto de 40% (quarenta por cento);
- b) 15,01 até 20 metros cúbicos, desconto de 30% (trinta por cento);
- c) 20,01 até 30 metros cúbicos, desconto de 20% (vinte por cento).

**VIII** – Nos casos do interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da Tarifa Social.

**Parágrafo Único.** Caberá ao usuário interessado comprovar, por meio de documentos oficiais, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Tarifa Social, entregando cópia dos mesmos, acompanhados dos originais, à empresa concessionária.

**Art. 6º** A empresa concessionária deverá apresentar aos poderes Executivo e Legislativo Municipal relatório mensal discriminando o quantitativo de requerimentos, análises e deferimento/deferimento de concessão dos benefícios da Tarifa Social.

**§ 1º** A empresa concessionária de água e esgoto deverá dar ampla publicidade, facilitando o acesso da população aos benefícios que trata a presente Lei

**§ 2º** A concessionária de água e esgoto do município de Primavera do Leste divulgará, mensalmente, na fatura de consumo de água e esgoto, mediante mensagem destacada, informações sobre as condições para habilitação a tarifa social.

**§ 3º** O Executivo Municipal, Legislativo Municipal e a Concessionária de Água e Esgoto, ficam obrigados a realizar a divulgação sobre o direito ao benefício da Tarifa Social em seus sites.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,

Em 15 de Fevereiro de 2022.

**Manoel Mazzutti Neto**  
*Presidente da Câmara Municipal*

**LEI Nº 2.049 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Institui, a realização do exame que detecta a Trombofilia a toda mulher em idade fértil pelo Sistema Único de Saúde - SUS – no âmbito de Primavera do Leste e dá outras providências”

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIOU, E, EU, MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.**

**Artigo 1º** - Assegura a todas as mulheres, entre 10 a 49 anos de idade, a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de procedimentos do SUS, e todo os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados.

**§ 1º** - Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente em relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários, principalmente em relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

**§ 2º** - Após a realização da anamnese e constatada a importância da realização do exame, o médico solicitará com justificativas em anexo a guia.

**Artigo 2º** – Os estabelecimentos públicos de saúde deverão fixar em local visível para toda a população o direito à realização dos exames.

**Artigo 3º** – O órgão responsável pela saúde poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene, além dos cuidados que a gestante precisa ter para a prevenção e o tratamento.

**Artigo 4º**– Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Planos de Saúde a abrir crédito suplementar ao orçamento anual para garantir a execução da presente lei.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Primavera do Leste,

Em 15 de Fevereiro de 2022.

**Manoel Mazzutti Neto**  
*Presidente da Câmara Municipal*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---